



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTESSÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e o que lhe facilita o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município, apresenta:

PROJETO DE LEI Nº 04/2025

ACRESCENTA PARÁGRAFOS AO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL N. 1.792/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao art. 5º da Lei Municipal n. 1.792/2019:

Art. 5º [...]

§3º O Poder Executivo Municipal divulgará quinzenalmente, através de seu site institucional, a lista de espera para a esterilização de cães e gatos, já devidamente cadastrados para essa finalidade.

§4º As informações a serem divulgadas devem conter, no mínimo, o número do protocolo e data de inscrição e a indicação da classificação constante dos incisos do caput desde artigo.

§5º Fica a cargo do Poder Executivo estabelecer por meio de seus órgãos competentes os critérios de organização e estruturação para a divulgação da referida lista, devendo ser observada as exigências da Lei Federal nº 13.426/2017.

§6º O Poder Executivo Municipal poderá adotar ferramentas digitais complementares, como aplicativos e notificações por e-mail ou SMS, para

(47) 3377 1336

camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC - CEP 89.128-000

<https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



informar os tutores sobre mudanças na posição na fila ou sobre a convocação para o procedimento.

§7º O Poder Executivo Municipal deverá publicar relatórios trimestrais sobre o andamento do programa de esterilização no Portal da Transparência, contendo dados estatísticos sobre o número de atendimentos realizados, a quantidade de animais na fila e a média de tempo de espera.

Art. 2º Renumerem-se os demais parágrafos do art. 5º da Lei Municipal n. 1.792/2019.

Art. 3º Esta lei entra em vigência na data de sua publicação.

Luiz Alves/SC, 31 de janeiro de 2025.

JOÃO SIDNEI DA SILVA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover maior transparência e eficiência no processo de esterilização de cães e gatos no município, garantindo o acesso público à informação sobre a fila de espera para esse serviço.

A Lei Municipal nº 1.792/2019 já prevê a realização do controle populacional de animais por meio da esterilização, no entanto, não dispõe de mecanismos claros que assegurem aos cidadãos o acompanhamento do andamento das inscrições. Dessa forma, a inclusão dos parágrafos 3º, 4º e 5º ao artigo 5º desta legislação possibilitará que os tutores dos animais cadastrados tenham ciência da posição na lista de espera, bem como dos critérios utilizados para a priorização dos atendimentos.

A divulgação quinzenal da lista de espera no site institucional da Prefeitura, assim como os relatórios trimestrais, proporcionarão mais clareza e previsibilidade ao serviço público, além de evitar questionamentos sobre eventuais preferências ou falhas na ordem de atendimento. A disponibilização do número do protocolo, data da inscrição e classificação conforme os critérios estabelecidos contribuirá para a fiscalização e controle social, reforçando a confiança da população no programa de esterilização.

Ademais, o §5º assegura que a organização e estruturação dessa divulgação fiquem a cargo do Poder Executivo, devendo estar em conformidade com a Lei Federal nº 13.426/2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos e reforça a importância da publicidade dos procedimentos relacionados a esse tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



E a inclusão do §6º ao dispositivo legal busca modernizar e tornar mais eficiente o processo de comunicação entre o Poder Executivo Municipal e os tutores de animais cadastrados no programa de castração. O uso de ferramentas digitais complementares, como aplicativos, e-mails e notificações via SMS, facilita o acesso às informações sobre a posição na fila de espera e a convocação para o procedimento, visando garantir maior transparência no processo, reduzindo o risco de perda de prazos ou falta de conhecimento por parte dos tutores sobre sua convocação. Além disso, a adoção dessas tecnologias acompanha a tendência de digitalização da administração pública, promovendo maior celeridade, economia de recursos e eficácia na prestação do serviço.

Portanto, a aprovação deste projeto não apenas aprimora a legislação municipal, como também atende a princípios fundamentais da administração pública, tais como a transparência, imparcialidade e eficiência, garantindo que os serviços prestados sejam acessíveis e previsíveis para todos os municípios.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida.

Luiz Alves/SC, 31 de janeiro de 2025.

JOÃO SIDNEI DA SILVA

Vereador